

**PARECER JURÍDICO N. 159/2024**

Projeto de Resolução n. 32/2024

Proponente: Poder Legislativo Municipal.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 32/2024 disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal a proteção de dados pessoais e os aspectos de governança digital, de acordo com as Leis n. 13709/2018 e 14.129/2021.

O autor justifica a importância do projeto, visando o aprimoramento da gestão pública, alinhado as melhores práticas de proteção de dados e governança digital, promovendo na Câmara de Vereadores a segurança e transparência digital.

*É o relatório.*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

*Pois bem.*

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes<sup>1</sup>.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse privativo da Câmara de Vereadores, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante e, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

<sup>1</sup> **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP n° 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.



Trata-se de disposições acerca de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, que regulamenta a Lei n. 13709/2018 – LGP e a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos de governo digital.

No tocante a proteção de dados pessoais, o Projeto de Resolução está em conformidade com a LGPD e abarca os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e garante os direitos dos titulares de dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

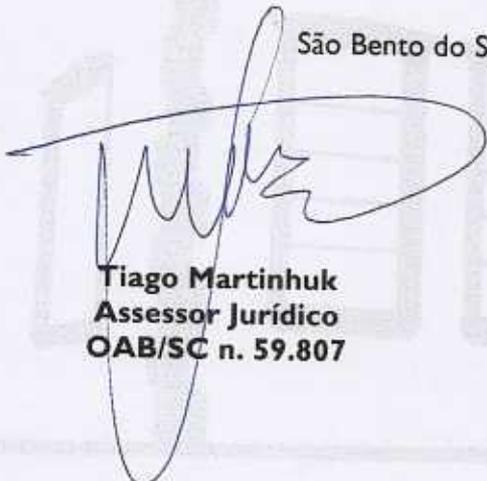
Acerca da governança digital, o Projeto de Resolução está de acordo com o disposto na Lei 14.129/2021, e contempla a criação de portal para a prestação de serviços públicos digitais, permitindo ao cidadão acessar informações e serviços de forma centralizada e simplificada, além de garantir a implementação de medidas para garantir a transparência ativa das ações governamentais, facilitando o acesso dos cidadãos às informações públicas.

Assim, o Projeto está em plena consonância com as diretrizes da LGPD e da Lei de Governo Digital, adaptando-as às especificidades e necessidades do Poder Legislativo.

### 3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Resolução se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 26 de junho de 2024.



**Tiago Martinhuk**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC n. 59.807**